PROJUDI - Processo: 0030394-38.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Mara Denise Poffo Wilhelm:76931927949
29/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ABRIL/2026

RELATÓRIO MENSAL DE **ATIVIDADES**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

FABIO DOS SANTOS
LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA
LUCAS HUBER PISSAIA
MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS
NEURY PISSAIA

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ

Incidente n.: 0030394-38.2025.8.16.0019
Processo Principal n.: 0021599-43.2025.8.16.0019

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm**, vem respeitosamente a presença deste r. Juízo, com arrimo no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – ABRIL/2026**, referente ao **GRUPO FAMÍLIA PISSAIA**, nos termos da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba/PR, 28 de maio de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4
2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
3. CONTEXTO OPERACIONAL 6
4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA 6
5. QUADRO DE COLABORADORES 7
6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 8
6.1. ATIVO 8
6.1.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 8
6.2 BALANÇO PATRIMONIAL 9
6.2.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 9
6.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO 10
6.3.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 10
6.4 INDICADORES FINANCEIROS 12
6.4.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 12
6.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS 14
6.5.1 CREDORES CONCURSAIS 14
6.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS 15
7. QUESTIONÁRIO 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades ("RMA") possui fundamento no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do GRUPO FAMÍLIA PISSAIA, ajuizada em 27/06/2025 e com processamento deferido em 29/08/2025.

O presente o RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das Recuperandas, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado e homologado.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pelas Recuperandas, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Os dados foram coletados e analisados pela Ativa Administradora Judicial, extraídos dos autos do processo de Recuperação Judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório, podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio do telefone (47) 3335-0070 ou e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Família Pissaia ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 27 de junho de 2025, sendo deferido seu processamento em 29 de agosto de 2025, após a realização da Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05.

Na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o r. Juízo autorizou a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas. Em cumprimento à alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial encaminhou correspondência a todos os credores das Recuperandas, informando valor, classificação e origem dos créditos listados na relação de credores das empresas.

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Edital previsto no artigo 52, §1º c/c artigo 7, §1º da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado em 19 de setembro de 2025, iniciando-se o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial as habilitações e/ou divergências de crédito, tendo como prazo final, o dia 06 de outubro de 2025.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 07/11/2025, conforme consta no seq. 125.1, sendo apresentado o competente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, pela Administração Judicial em 19/11/2025 (seq. 135.1).

Além disso, houve a apresentação da relação de credores do Administrador Judicial, conforme determina o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, o qual foi devidamente publicado em 05 de dezembro de 2025 (seq. 149.1).

No momento, resta pendente a análise acerca do relatório do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Administração Judicial, seguido da publicação do Edital previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (Recebimento do Plano).

Recentemente, o processo foi redistribuído para a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, em razão da alteração da competência definida pela Resolução nº 516-OE, de 13 de outubro de 2025.

Segue abaixo a demonstração das datas em que ocorreram os principais eventos processuais no processo de Recuperação Judicial:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Movimento	Seq.	Lei 11.101/05
	27/06/2025	Distribuição do pedido de RJ	1.1	-
	11/07/2025	Laudo de Constatação Prévia	28.1	Art. 51-A
	30/07/2025	Emenda da Inicial	35.1	-
	28/08/2025	Laudo de Constatação Prévia – Complementar	40.1	Art. 51-A
	29/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	42.1	Art. 52
	05/09/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	74.2	Art. 33
	19/09/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ e advertência dos prazos para habilitação	87.1	Art. 52, § 1º
06/10/2025	06/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2025	07/11/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	125.1	Art. 53
18/11/2025	18/11/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	130.1	Art. 7º, § 2º
	05/12/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	149.1	Art. 7º, II

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

		Publicação do Edital: Recebimento do Plano		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
26/01/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
11/03/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

3. CONTEXTO OPERACIONAL

Em breve síntese, conforme consta no pedido de Recuperação Judicial, o desenvolvimento das atividades agrícolas, mediante cultivo de soja e milho, iniciou com os requerentes Neury e Luciane (marido e esposa), em 2002, beneficiados pelo recebimento de herança em favor de Neury Pissaia.

Atualmente, desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, trigo, milho, criação de gados leiteiros. Além disso, contam com outras fontes de rendimento, como: exploração leiteira, parceria na prestação de serviços agrícolas no período de plantação e colheita (Fabio).

É composto por membros da mesma família – pai, mãe, filhos e genro – atuando em duas localidades distintas nas cidades de Pitanga/PR e Nova Tebas/PR.

4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Com relação a estrutura societária, trata-se de produtores rurais, que desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, cultivo de milho, cultivo de feijão, cultivo de cereais, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

1) **NEURY PISSAIA** brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1523025-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 233.987.019-49, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, nº 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **N PISSAIA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.009.311/0001-06, com sede junto à Fazenda Cascata, S/N, Sala 04, Zona Rural, Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.202-890

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

2) **LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA** brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.223.421-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 755.593.159-15, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000 e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **L G Huber Pissaia**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.849.597/0001-75, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

3) **LUCAS HUBER PISSAIA**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.978.607-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 073.316.689-00, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **LUCAS HUBER PISSAIA** empresário individual devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.831.672/0001-70, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

4) **MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS**, brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 049.942.244-89 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 059.945.699-09, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **M H P DOS SANTOS**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.779/0001-19, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

5) **FABIO DOS SANTOS**, brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.037.836-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 009.697.529-62, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **AGRO GMG LTDA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.145.901/0001-09, com sede junto à Estrada Água da Abelha, S/N, Zona Rural, Nova Tebas, Estado do Paraná, CEP: 85.250-000.

5. QUADRO DE COLABORADORES

No mês de abril de 2026, apurou-se o total de 6 funcionários, sem variações em relação aos meses anteriores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Cabe informe que, por oportuno, para fins de melhor organização contábil e administrativa do Grupo Recuperando, desde o dia 01/01/2026, todos os seus integrantes encontram-se atualmente reunidos sob a forma de um único condomínio, do qual participam conjuntamente.

6.1. ATIVO

No mês de ABRIL/2026, o total do ativo apresentou saldo de R$ 9,251 milhões, o que representa em nenhuma variação quando comparado ao período anterior. A Recuperanda não está depreciando o ativo imobilizado da empresa consequentemente melhorando o resultado da empresa.

Importante destacar que a rubrica "Disponibilidades" referente ao Grupo apresentam saldo negativo, ainda que tenha sido registrada no Ativo. Essa rubrica representa o caixa da pessoa jurídica. Como o saldo negativo indica uma dívida com instituições financeiras, efetuamos a reclassificação para o Passivo Circulante, a fim de garantir a correta apresentação contábil e evitar distorções nas demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras continuam a serem assinadas com registro do CRC da Luciane, uma das pessoas que compõem o Grupo Família Pissaia.

ATIVO		
CIRCULANTE	**mar/2026**	**abr/2026**
Disponibilidades		
Clientes	785.977	785.977
Outros Créditos	24.667	24.667
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	810.644	810.644
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-
PERMANENTE		
Imobilizado	8.500.852	8.440.852
TOTAL DO PERMANENTE	8.500.852	8.440.852
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.500.852	8.440.852
TOTAL DO ATIVO	**9.311.497**	**9.251.497**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto ao Balanço Patrimonial, segue demonstrativo com a comparação em relação ao período anterior:

No Ativo Imobilizado ocorreu uma redução de R$ 60 mil, foi questionado a Recuperanda sobre a movimentação.

ATIVO

CIRCULANTE	**mar/2026**	**abr/2026**	***Δ %***
Disponibilidades	-	-	**-**
Clientes	785.977	785.977	**-**
Outros Créditos	24.667	24.667	**-**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	810.644	810.644	**-**
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	**-**
PERMANENTE			
Imobilizado	8.500.852	8.440.852	***(0,71)***
TOTAL DO PERMANENTE	8.500.852	8.440.852	***(0,71)***
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.500.852	8.440.852	***(0,71)***
TOTAL DO ATIVO	**9.311.497**	**9.251.497**	***(0,64)***

PASSIVO

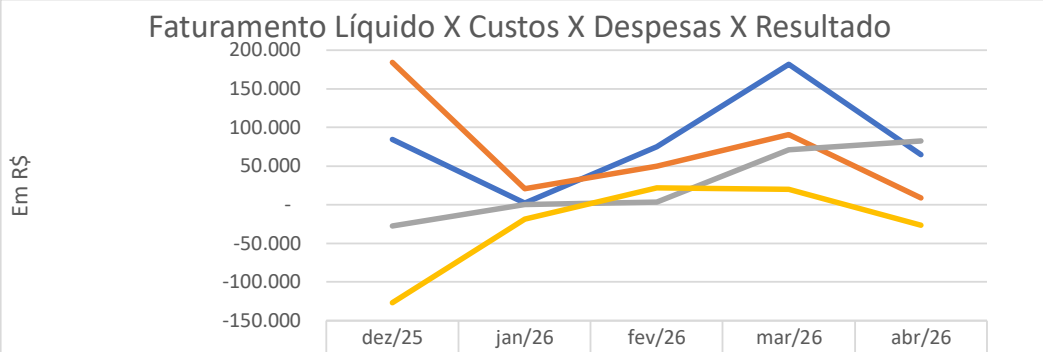
CIRCULANTE	**mar/2026**	**abr/2026**	***Δ %***
Fornecedores	1.140.220	1.137.136	***(0,27)***
Instituições Financeiras	12.702.028	12.670.463	***(0,25)***
Obrigações Trabalhistas	18.095	19.185	***6,02***
Outras Obrigações	-	-	**-**
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	13.860.344	13.826.784	***(0,24)***
NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	**-**
	13.860.344	13.826.784	***(0,24)***
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	-	-	**-**
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(4.548.847)	(4.575.288)	***0,58***
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.548.847)	(4.575.288)	***0,58***
TOTAL DO PASSIVO	**9.311.497**	**9.251.497**	***(0,64)***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para avaliação dos resultados auferidos pelo "Grupo Família Pissaia", segue gráficos e demonstrações com a comparação dos resultados auferidos, comparando-se o Faturamento Líquido, dos Custos e despesas, bem como o lucro ou prejuízo:



	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26
Faturamento Líquido	84.881	2.146	75.291	181.744	64.866
Custos	184.186	21.021	49.880	90.908	8.806
Outras Despesas/Receitas	-27.492	-	3.576	71.283	82.501
Lucro/Prejuízo	-126.796	-18.875	21.835	19.553	-26.441

A recuperanda registrou no mês de ABRIL/2026 o faturamento líquido de R$ 64 mil, que representa uma redução de 64,31% quando comparado ao período anterior. O Faturamento é por safra e não mensal, um dos motivos da flutuação do faturamento.

No mês de ABRIL/2026 o custo dos serviços prestados foi de R$ 8 mil, que representa uma redução de 90,31% quando comparado com o período anterior.

No resultado final, a recuperanda apurou um prejuízo mensal de R$ 26 mil. Sendo o resultado anual parcial (JANEIRO a ABRIL/2026) o prejuízo de R$ 3 mil. Para melhor análise segue Demonstração do Resultado Mensal e Acumulada Anual:

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL

	mar/2026	abr/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	181.744	64.866	***(64,31)***
Receita Operacional Bruta - Total	181.744	64.866	***(64,31)***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	181.744	64.866	***(64,31)***
Custo dos Produtos Vendidos	(90.908)	(8.806)	***(90,31)***
Lucro Bruto	90.836	56.060	***(38,28)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(71.283)	(82.501)	***15,74***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	19.553	(26.441)	***(235,23)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**19.553**	**(26.441)**	***(235,23)***

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	mar/2026	abr/2026	*Δ %*
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	259.181	324.047	***25,03***
Receita Operacional Bruta - Total	259.181	324.047	***25,03***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	259.181	324.047	***25,03***
Custo dos Produtos Vendidos	(161.809)	(170.615)	***5,44***
Lucro Bruto	97.372	153.432	***57,57***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(74.859)	(157.360)	***110,21***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	22.513	(3.928)	***(117,45)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**22.513**	**(3.928)**	***(117,45)***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

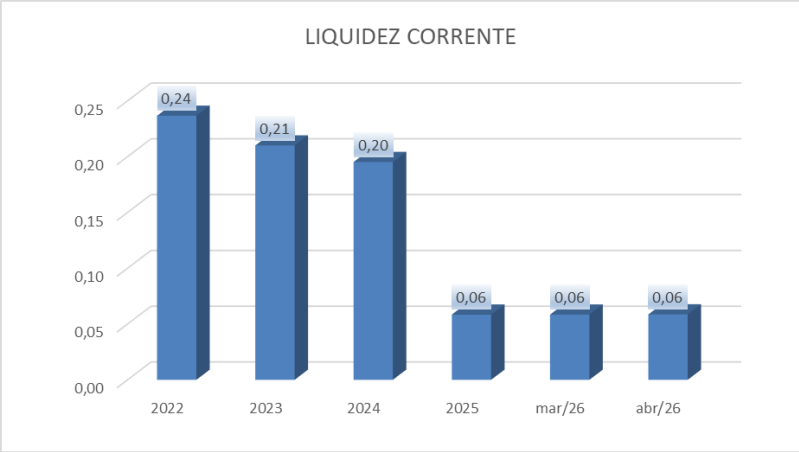
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.3 INDICADORES FINANCEIROS

Quanto aos indicadores financeiros, de resultado, e operacionais, seguem anexas tabelas com análises detalhadas, de onde podemos destacar os indicares de liquidez que serão abordados na sequência.

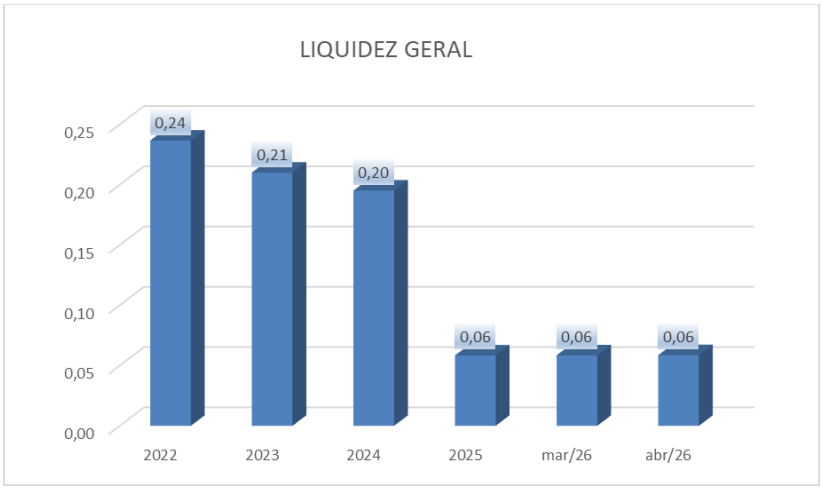
Segue gráfico com o índice de Liquidez Corrente, que demonstra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo Circulante).



Todos os períodos apresentaram índices expressivos, longe do resultado desejado (1). Quanto ao mês de ABRIL/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

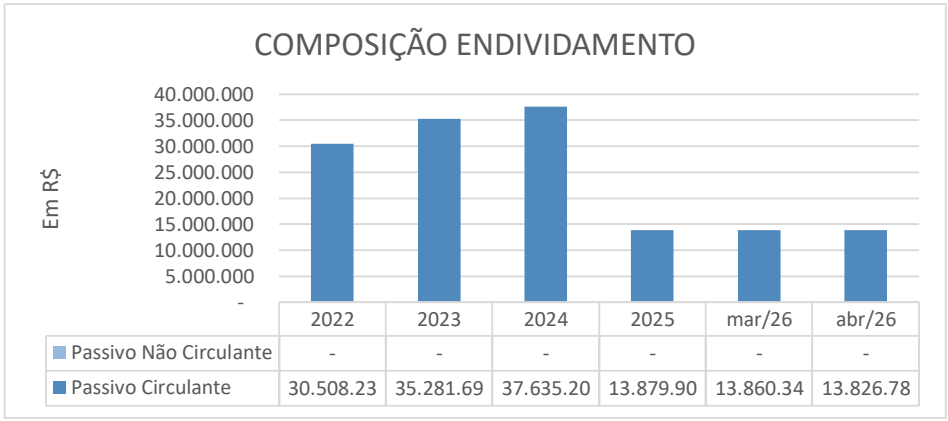
Na sequência da análise, destaca-se o índice de Liquidez Geral, que tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) e de longo prazo (Ativo Não Circulante) para fazer frente às dívidas de curto (Passivo Circulante) e de longo prazo (Passivo Não Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto a empresa possui de obrigações para cada real (R$) de ativos. Segue gráfico demonstrando a evolução desde o ano de 2022:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK



Todos os períodos apresentaram índices expressivos, longe do 1 (ponto de equilíbrio), o que representa falta de capacidade de pagamento das dívidas. Quanto ao mês de ABRIL/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

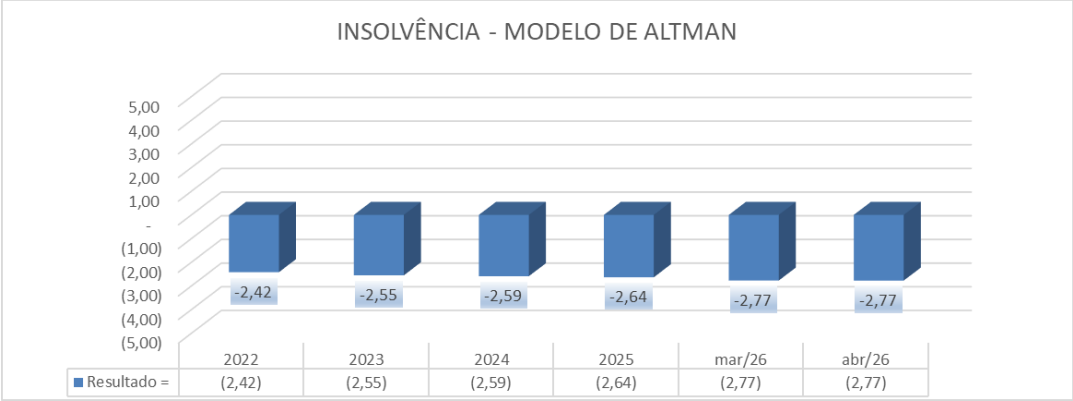
O endividamento da recuperanda pode ser demonstrado resumidamente, conforme gráfico abaixo:



	2022	2023	2024	2025	mar/26	abr/26
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante	30.508.23	35.281.69	37.635.20	13.879.90	13.860.34	13.826.78

Além dos indicadores já mencionados, segue a evolução do índice de Insolvência (Modelo de Altman), que tem por finalidade demonstrar o grau de insolvência, que pode ser definido como a incapacidade de pagamento das obrigações, e por consequência evidencia o risco da descontinuidade da entidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK



Neste modelo do Índice de Insolvência, os resultados superiores a 0 representam que a entidade é solvente, ou seja, tem capacidade de pagamentos de suas obrigações. Todos os anos apresentam resultados superiores a 0. Desta forma conclui-se que no momento atual dispõe de capacidade de pagamento das obrigações.

6.4 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

6.4.1 CREDORES CONCURSAIS

Na sequência demonstra-se o resumo da relação dos credores, apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, a qual foi publicada em 08/12/2025:

CLASSE	VALOR (R$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	14.666,33
CLASSE II – GARANTIA REAL	14.635.263,78
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	1.725.168,94
CLASSE IV – ME/EPP	448.715,22
TOTAL	**16.823.814,27**

Cumpre destacar que a relação dos credores está consolidada com as dívidas do Grupo Família Pissaia, considerando a Consolidação Substancial deferida pelo Juízo.

PROJUDI - Processo: 0030394-38.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Mara Denise Poffo Wilhelm:76931927949
29/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

6.4.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS

6.4.2.1 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

O Grupo Família Pissaia não possui dívidas tributárias evidenciadas em seu balanço patrimonial, o que indica a inexistência de obrigações fiscais pendentes registradas até a data-base analisada.

6.4.2.2 DEMAIS CREDORES EXTRACONCURSAIS

As Recuperandas apresentaram a relação de credores extraconcursais, de onde podemos destacar os credores conforme tabela abaixo, com valor total de R$ 2.324.987,70 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos):

Credor	CNPJ/CPF	Valor R$
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R$ 1.088.145,37
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	02.992.446/0001-75	R$ 1.236.842,33
	Total	**R$ 2.324.987,70**

Além disso, após verificação administrativa dos créditos, a Administração Judicial concluiu pela extraconcursalidade dos seguintes credores:

Credor	CNPJ	Valor R$
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-07	R$ 6.616.995,43
COOP. AGROINDUSTRIAL TRADIÇÃO	05.528.196/0001-05	R$ 535.612,00
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A	02.992.446/0001-75	R$ 173.148,93
	Total	**R$7.325.756,36**

7. QUESTIONÁRIO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
A devedora é:	☐Empresa de Pequeno Porte (EPP); ☐Microempresa (ME) ☐Empresa Média ☐Empresa Grande ☐Grupos de Empresas ☐Empresário Individual ☒Produtor Rural
Houve litisconsórcio ativo?	☒Sim, 5 litisconsortes ativos, com Plano de Recuperação Judicial Unitário. ☐Não
Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo?	Tributário: ☒ Sim ☐ Não Demais créditos: ☒Sim ☐Não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Houve realização de constatação prévia?	☒Sim, concluída em 5 dias. ☐Não
O processamento foi deferido?	☒Sim, em 63 dias desde a distribuição da inicial, com emenda a inicial. ☐Não
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial?	144 dias
Qual o tempo decorrido entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial?	81 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a convolação em falência?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05?	180 dias
Qual o tempo decorrido entre o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência)?	___ dias
Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*)?	☐Sim ☐Não
Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável)?	☐Sim ☐Não
Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	☐Sim ☐Não
Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?	☐Sim ☐Não
Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência.	Não se aplica.
Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial?	☒Sim, fixado em R$ 504.000,00, correspondente a 3% do passivo levantado pelo AJ. ☐Não

É o relato do necessário.

Curitiba/PR, 28 de maio de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BV YJPBY BGNJ5 VAJVK